



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04795/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Danilo José Andrade de Oliveira
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00042/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 05 de junho de 2017 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do atual Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, com instrumento procuratório anexo, fl. 1.390.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.394/1.395, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da complexidade dos itens elencados pelos peritos do Tribunal, o exíguo termo para organizar os documentos necessários à demonstração da plena regularidade dos atos de admissões decorrentes do concurso público realizado pela referida Comuna.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de junho de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 5 de Junho de 2017 às 13:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR